

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
MULHER SÉCULO XXI – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E APOIO ÀS
MULHERES
E
DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LEIRIA

A Resolução da Assembleia da República n.º 115/2017, aprovada em 21 de abril de 2017, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomenda ao Governo que:

“1 - Promova e intensifique ações de sensibilização e informação para combater todas as formas de violência, com enfoque nos seus efeitos nefastos e nas consequências da sua prática, em especial, nos seguintes casos:

- a) Violência doméstica;
- b) Violência no namoro;
- c) Violência contra idosos, nomeadamente violência física, psicológica e verbal, sexual, financeira e económica, negligência e abandono;
- d) Violência e discriminação em ambiente laboral, nomeadamente assédio moral e sexual;
- e) Violência em ambiente escolar, como a prática de bullying;
- f) Violência praticada através de novas tecnologias. (...)

No âmbito da estratégia que reforça o plano para a igualdade de género, prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica e para o combate à discriminação sexual, o Conselho de Ministros aprovou, a 11 de janeiro de 2018, a **Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 – Portugal + Igual** onde estão definidos eixos e orientações estratégicas até 2030, comuns aos três Planos Nacionais de Ação que a Estratégia comporta, com diversas medidas definidas a quatro anos.

Dessas medidas destaca-se o plano nacional de ação para a igualdade entre mulheres e homens (**PNAIMH**), o plano nacional de ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e violência doméstica (**PNAVMD**) e o plano nacional de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, da identidade de género e características sexuais (**PNAOIC**).

É consolidada a política de prevenção e combate à violência contra as mulheres e violência doméstica, reforçada a aposta na prevenção primária e secundária, na intervenção junto de grupos particularmente vulneráveis, na autonomização das vítimas, na capacitação de profissionais e na prevenção e combate às práticas tradicionais nefastas, nomeadamente a

mutilação genital feminina e os casamentos infantis, precoces e forçados.”
(<https://www.poch.portugal2020.pt>)

Assim, de harmonia com a legislação e instrumentos de cooperação em vigor e tendo em vista a prossecução de interesses públicos comuns, é celebrado o presente Protocolo, entre as partes a seguir identificadas:

- **Mulher Século XXI – Associação de Desenvolvimento e Apoio às Mulheres**, Pessoa Colectiva nº 505 564 939, com sede no Largo Rainha Santa Isabel, nº 1 r/c Dtº, em Leiria adiante designada por **Mulher Século XXI**, neste ato representada por Maria Isabel de Almeida Gonçalves, na qualidade de Presidente da Direcção;

E

- **Departamento de Investigação e Acção Penal de Leiria**, sito no Palácio da Justiça, Largo da República, em Leiria, adiante designado por DIAP de Leiria, aqui representado pela Coordenadora do DIAP de Leiria e Procuradora da República Ana Simões;

Que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto implementar um sistema de colaboração com vista a tornar mais célere e efectiva a articulação entre as entidades signatárias, no que toca ao atendimento, encaminhamento, apoio e acompanhamento das vítimas de violência doméstica e seus descendentes, bem como na realização de iniciativas conjuntas que contribuam para prevenir e combater este flagelo social.

Cláusula 2ª

(Compromissos das Partes)

1. **A Mulher Século XXI** compromete-se a:
 - a. Garantir a celeridade no atendimento e acompanhamento das situações que lhe forem encaminhadas pelo **DIAP LEIRIA**;
 - b. Promover a Avaliação de Risco pormenorizada e adequada das vítimas;
 - c. Prestar informações às vítimas sobre seus direitos e deveres;
 - d. Atenuar o impacto psicológico da vitimização, promovendo a sua estabilização emocional para efeitos de recolha de prova durante o processo criminal;

- e. Promover, sempre que necessário, o acolhimento da vítima, em resposta adequada (própria ou de terceiros), promovendo a sua segurança e confidencialidade de dados;
- f. Acompanhar a vítima em sede de declarações para memória futura ou de inquirição perante magistrado do Ministério Público;
- g. Garantir a partilha de informações entre as entidades signatárias, após obtenção do consentimento informado da vítima;
- h. Sempre que solicitado, coadjuvar os magistrados e os funcionários judiciais do **DIAP LEIRIA** na abordagem de vítimas em situação de risco, na sequência de ato processual ou de atendimento ao público.

2. O **DIAP LEIRIA** compromete-se a:

- a. Garantir a celeridade no atendimento e acompanhamento das situações que lhe forem encaminhadas pela **Mulher Século XXI**;
- b. Comunicar à **Mulher Século XXI**, sempre que solicitado, informação sobre a evolução dos casos encaminhados no âmbito do presente Protocolo;
- c. Diligenciar para que os magistrados do MP competentes adotem, em relação a cada situação concreta, no quadro das suas competências, os mecanismos judiciais adequados, para que tenham legitimidade, para defesa dos direitos das vítimas;
- d. Promover, em colaboração a **Mulher Século XXI**, o estabelecimento de procedimentos que facilitem o acesso das vítimas a apoio, atendimento e proteção adequados, céleres e eficazes.
- e. Promover, participar e intervir em ações de capacitação, sensibilização e prevenção em geral ou para públicos específicos, bem como em ações ou cursos de formação especializada para magistrados e funcionários judiciais, promovidas pela **Mulher Século XXI**, no âmbito das suas competências e do presente Protocolo;
- f. Apoiar e assessorar a **Mulher Século XXI**, no esclarecimento de questões de âmbito jurídico, quando necessário.

Cláusula 3ª

(Confidencialidade e dados pessoais)

1 - As Partes obrigam-se a assegurar e a manter a estrita confidencialidade em relação a toda a informação que tenham acesso por força do presente protocolo, bem como a fazer respeitar a obrigação de confidencialidade pelos seus representantes, trabalhadores e demais pessoal.

2 - As Partes obrigam-se ao estrito cumprimento das obrigações legais vigentes em matéria de sigilo e de proteção de dados pessoais, sendo que os dados tratados ao abrigo do presente protocolo só podem ser utilizados para os fins constantes do mesmo.

Cláusula 4ª

(Revisão e alteração)

O presente Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta escrita formulada por qualquer uma das partes signatárias, a qual, sendo aceite e assinada pelos dois outorgantes, é aditada ao presente protocolo, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 5ª

(Período de Vigência)

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura e é válido pelo período de um ano, sendo automática e sucessivamente renovado por igual período, se nenhuma das Partes o denunciar.

Cláusula 6ª

(Resolução)

O presente protocolo pode ser resolvido por qualquer uma das Partes, a todo o tempo e por escrito, em caso de incumprimento das obrigações acordadas.

O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 exemplares, de igual valor, um para cada um dos outorgantes.

Leiria, 8 de outubro de 2019